



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 040 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 2241/2025
Em 28/10/2025
1º Secretário

APROVADO
AO EXPEDIENTE

Sala das Sessões 28/10/2025

[Signature] 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2361/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010 inclui o pagamento de JETON DE PRESENÇA pela participação dos Conselhos Curador e Conselhos Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder PREVI-LÍDER, e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações na 2361/2010 de 08 de julho de 2010, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colíder/MT:

Art. 2º - O art. 66 da Lei 2361/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os § 1º a 4º, nos seguintes termos:

Art. 66 - A organização administrativa do PREVI-LÍDER compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Comitê de Investimentos, órgão auxiliar e participativo do processo decisório para a execução da política de investimentos.

VI – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:0044331719
Eu estou aprovando este documento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



§ 1º O jeton de presença objetiva a permanente dedicação, capacitação e desempenho qualificado de suas funções pelos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

§ 2º O pagamento do jeton de presença será efetuado no último dia útil do mês vigente, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da taxa de administração, prevista em dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os valores correspondentes ao jeton de presença possuem natureza de verba indenizatória e não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores, ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais incidentes sobre a remuneração, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4º O pagamento do jeton de presença poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo e pelo regimento interno dos respectivos Conselhos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º - O Caput do Art. 68 da Lei Municipal nº 2.361 de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 - O Conselho Curador se reunirá sempre com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade de seus membros, pelo menos 12 (doze) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado cabendo-lhe especificamente:

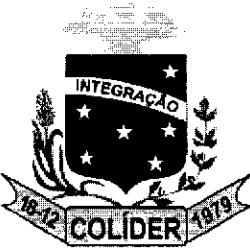
Art. 4º - Os arts. 70 e o § 3º do art. 71 da Lei Municipal nº 2.361, de 8 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – Fica estabelecido que os membros do Conselho Curador receberão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de Jeton de Presença, o qual será reajustado anualmente pelo índice do IPCA.

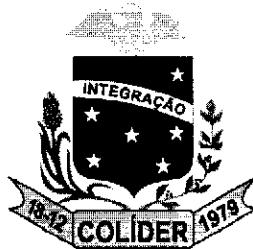
Art. 71(...)

§ 3.º Fica estabelecido que os membros do Conselho Fiscal receberão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de Jeton de Presença, o qual será reajustado anualmente pelo índice do IPCA.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Eu estou aprovando este documento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 5º - O art. 99 da Lei Municipal nº 2.361 de 8 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 99 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da idade, deverão submeter-se a exame médico, quando necessário, a critério do PREVI-LÍDER, sob pena de suspensão do benefício, exceto em casos de doenças irreversíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.



RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Eu estou aprovando este documento

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 21/2025

PROJETO DE LEI Nº 040 /2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 040 /2025, o qual é de nossa autoria, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2361/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010 inclui o pagamento de JETON DE PRESENÇA pela participação dos Conselhos Curador e Conselhos Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder PREVI-LÍDER, e dá outras providencias."**

Este projeto de lei dispõe sobre as alterações dos artigos 66, 68, 70, § 3º do artigo 71 e 99, da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colíder/MT e, suas atualizações e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A propositura tem o escopo de promover as alterações dos artigos 66, 68, 70, § 3º do artigo 71 e 99 da Lei acima citada, visando adequá-lo as necessidades desta autarquia, a importância de instituir o Jeton de presença medida que valoriza a dedicação, o empenho e a capacitação técnica dos membros dos Conselhos, especialmente no que se refere ao cumprimento das exigências de certificação estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Municipal nº 3.088, de 2019.

Por último, consigno que este projeto de lei segue acompanhado do demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, conforme exige o art. 16 da LC 101/2000.

Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.



RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Eu estou aprovando este documento

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER/MT

Descrição do Evento: Institui o pagamento de JETOM DE PRESENÇA pela participação dos Conselhos Curador e Conselhos Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider PREVI-LÍDER.

CRIAÇÃO	X	EXPANSÃO	REGULARIZAÇÃO
---------	---	----------	---------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 3.380/2024 – 12 de Dezembro de 2024

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
14 – 3390360000.1802 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOAL FÍSICA	R\$ 30.000,00
TOTAL ORÇADO:	R\$ 30.000,00

DESPESA TOTAL COM JETONS - 2025 ((ATE DEZEMBRO/2025)*

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
14 – 3390360000.1802 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOAL FÍSICA	R\$ 0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 0,00
------------------------------	----------

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2025**	2026	2027	Total da despesa no período
3390360000.1802 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOAL FÍSICA	14.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00
Total das despesas				

SERÁ CONSIDERADO SOMENTE OS QUE NÃO RECEBEM GRATIFICAÇÃO: PORTANTO SOMENTE 03 MEMBROS DO CONSELHOS FISCAL E 04 MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, TOTALIZANDO 07 MEMBROS DO COLEGIONADOS.



3

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
Contador - CPF: 571.100.001-25
CRC - MT006363/Q-7

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM JETONS DE PRESENÇA

<i>pagamento de JETOM DE PRESENÇA</i>	2025	2026	2027	2028
Previsão de Aumento DA FOLHA BRUTA SERÁ CONFORME RGA E PROGRESSÃO DO SERVIDOR, ENTRE OUTRAS	42.979.451,37	42.979.451,37	42.979.451,37	42.979.451,37

	MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLI RASCADO DIRETORA EXECUTIVA	Clebio Marques Gonçalves Contador CRC-MT 006363/o-7
DATA: 23/04/2025		

PARECER JURÍDICO Nº 040/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 040/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2361/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010 INCLUI O PAGAMENTO DE JETON DE PRESENÇA PELA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS CURADOR E CONSELHOS FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLÍDER PREVI-LÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca da Projeto de Lei nº 040/2025, que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2361/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010 inclui o pagamento de JETON DE PRESENÇA pela participação dos Conselhos Curador e Conselhos Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder PREVI-LÍDER, e dá outras providencias".

Sendo o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria trata de alteração de dispositivo legal constantes na Lei nº 2.361/2010, especificamente no tocante a instituir o Jeton de presença para que valoriza a dedicação, o empenho e a capacitação técnica dos membros dos conselhos.



O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do mesmo diploma legal. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 040/2025 estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei, com a deliberação do foro político que representa os Nobres Edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 28 de abril de 2025.



FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/2025

Autor: Poder Executivo

**SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
2361/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010
inclui o pagamento de JETON DE
PRESENÇA pela participação dos
Conselhos Curador e Conselhos Fiscal do
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Colíder PREVI-LÍDER, e
dá outras providencias.**

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima especificado, o seu aspecto jurídico constitucional, e observado o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a relatoria resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 28 /04 /2025

Presidente – Ver. Denny Serafini

() favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

() favorável () contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

() favorável () contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/2025

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2361/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010 inclui o pagamento de JETON DE PRESENÇA pela participação dos Conselhos Curador e Conselhos Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder PREVI-LÍDER, e dá outras providencias.

PARECER,

A Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento e observado o competente Parecer jurídico da Casa, resolve manifestar Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 28 / 04 /2025

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto favorável contrário

Vice-presidente – Ver. Rica Matos favorável contrário

Relator – Ver. Denny Michel Rodrigues favorável contrário